RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 061/2013.
Autor: J. Carlos Filho
Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de Transportes Urbanos Coletivos fixarem nos pontos de parada e em local visível ao público, placa indicativa dos horários, itinerários e tarifas estabelecidas para as diversas linhas".

Do Relatório

-Em pesquisa realizada por este Setor, encontramos as Leis nºs 4.092/1990, 4.774/1974 assunto sobre o tema abordado.(cópias anexas)

Em relação à Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001 há de se observar o dispositivo no art. 9º que diz: "Art.9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas".

Sala das Comissões, em 05 de março de 2013.

Maria de Fátima Correia Santos.
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.20-010 / Tel:. 3320-0100 / www.cms.ba.gov.br